

REGULAMENTO

VESTIBULAR

SOCIAL



REGULAMENTO DO VESTIBULAR SOCIAL FACSET

PREÂMBULO

A Faculdade Sete Lagoas – FACSET, mantida pela **Educacional Martins Andrade Ltda.**, no exercício de sua autonomia acadêmica e administrativa e em consonância com sua missão institucional de promover uma educação superior de excelência, institui o **Programa Vestibular Social FACSET**, destinado à ampliação do acesso ao ensino superior por meio da valorização do mérito acadêmico associado à responsabilidade social.

O programa fundamenta-se na convicção de que a educação constitui instrumento essencial de transformação da sociedade e de desenvolvimento humano, reconhecendo que estudantes com elevado potencial acadêmico não devem ter seus projetos de vida limitados por dificuldades de ordem socioeconômica.

Por meio deste Programa, a FACSET reafirma seu compromisso com a democratização do ensino superior, a valorização do desempenho escolar, a formação de profissionais qualificados e o fortalecimento de sua responsabilidade social junto à comunidade.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Vestibular Social FACSET constitui programa institucional permanente destinado à concessão de bolsas de estudos integrais e parciais para ingresso nos cursos de graduação presenciais da Faculdade Sete Lagoas – FACSET, observadas as condições estabelecidas neste Regulamento e nos respectivos editais.

Art. 2º - O Programa possui natureza exclusivamente institucional, sendo integralmente financiado pela FACSET, não se confundindo com programas governamentais de bolsas de estudo, financiamento estudantil ou quaisquer outras políticas públicas de acesso ao ensino superior.

Art. 3º - São objetivos do Vestibular Social FACSET:

- I – ampliar o acesso ao ensino superior para estudantes com elevado potencial acadêmico e comprovada vulnerabilidade socioeconômica;
- II – reconhecer e incentivar o mérito acadêmico durante o Ensino Médio;
- III – estimular a continuidade dos estudos e a formação profissional de qualidade;
- IV – promover a inclusão educacional por meio de critérios objetivos, transparentes e impessoais;
- V – fortalecer a integração entre a FACSET, as instituições de educação básica e a comunidade;
- VI – contribuir para o desenvolvimento social e regional mediante a formação de profissionais qualificados;
- VII – incentivar a permanência e a conclusão da graduação pelos estudantes beneficiados;
- VIII – fortalecer as ações permanentes de responsabilidade social desenvolvidas pela FACSET.

Art. 4º - O Vestibular Social FACSET será conduzido em observância aos seguintes princípios:

- I – legalidade;
- II – impessoalidade;
- III – moralidade;
- IV – publicidade;
- V – transparência;
- VI – igualdade de oportunidades;
- VII – mérito acadêmico;
- VIII – responsabilidade social;
- IX – boa-fé dos candidatos;
- X – sustentabilidade financeira do Programa.

Comentário: Este artigo é muito importante. Ele servirá de fundamento para praticamente todas as decisões da Comissão Gestora e fortalece juridicamente o regulamento.

Art. 5º - A participação no Vestibular Social implica ciência e aceitação integral das disposições deste Regulamento e das regras estabelecidas em edital específico.

Art. 6º - A operacionalização do Programa ocorrerá mediante publicação de edital específico para cada processo seletivo, no qual serão definidos, dentre outros aspectos:

- I – cursos participantes;
- II – número de vagas;
- III – quantidade e modalidades de bolsas;
- IV – cronograma;
- V – critérios de classificação;
- VI – documentação exigida;
- VII – demais procedimentos necessários à execução do processo seletivo.

CAPÍTULO II – DOS CURSOS CONTEMPLADOS

Art. 7º - Poderão participar do Programa os cursos de graduação presenciais da FACSET definidos em cada edital de seleção.

Parágrafo único. A participação de determinado curso em um processo seletivo não gera obrigação de oferta em processos seletivos futuros.

Art. 8º - O Curso de Medicina não integra o Programa Vestibular Social FACSET, salvo deliberação expressa da Direção Geral e publicação em edital específico.

CAPÍTULO III – DOS BENEFÍCIOS

Art. 9º - O Programa poderá conceder bolsas de estudos integrais e parciais, conforme disponibilidade institucional e previsão em edital.

§1º As modalidades de bolsas poderão compreender:

- I – Bolsa Integral de 100%;
- II – Bolsa Parcial de 50%;
- III – Bolsa Parcial de 40%;
- IV – Bolsa Parcial de 35%;
- V – Bolsa Parcial de 30%.
- VI – Desconto de pontualidade de até 20%, conforme regras institucionais vigentes.

§2º A FACSET poderá instituir outras modalidades de bolsas ou benefícios financeiros em futuros processos seletivos, mediante previsão expressa em edital.

Art. 10 - As bolsas incidirão exclusivamente sobre as mensalidades do curso, não abrangendo taxas administrativas, serviços acadêmicos extraordinários, materiais didáticos, uniformes, equipamentos de uso individual, viagens técnicas ou quaisquer outras despesas não compreendidas na semestralidade escolar.

Art. 11 - A concessão das bolsas observará os princípios da disponibilidade orçamentária, da sustentabilidade financeira e do planejamento institucional da FACSET.

Parágrafo único. A existência do Programa não gera direito subjetivo à obtenção de bolsa de estudos, estando sua

concessão condicionada ao atendimento dos requisitos previstos neste Regulamento, à classificação do candidato e à disponibilidade de bolsas em cada processo seletivo.

CAPÍTULO IV – DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 12 - Poderão participar do Vestibular Social FACSETE os candidatos que atenderem, cumulativamente, aos requisitos estabelecidos neste Regulamento e no respectivo edital.

Art. 13 - São requisitos para participação no Programa:

I – estar regularmente matriculado no 3º ano do Ensino Médio ou já tê-lo concluído, conforme previsto no edital do processo seletivo; (escolas públicas participantes do Vestibular Social, do município de Sete Lagoas, bem como a alunos bolsistas integrais da rede particular de ensino)

II – ter cursado integralmente o Ensino Médio em escola pública; **ou**

III – ter cursado parcial ou integralmente o Ensino Médio em instituição privada, na condição de bolsista integral durante o período correspondente;

IV – possuir renda familiar mensal **per capita** igual ou inferior ao limite estabelecido no edital, observado o teto máximo definido pela política institucional vigente; 2 salários mínimos vigentes

V – realizar a inscrição dentro do prazo estabelecido;

VI – apresentar toda a documentação exigida;

VII – atender às demais condições previstas neste Regulamento e no edital.

Art. 14- A comprovação dos requisitos socioeconômicos e das demais condições de participação ocorrerá exclusivamente mediante apresentação da documentação prevista em edital e demais normas complementares expedidas pela Comissão Gestora.

Art. 15 - Não poderão participar do Programa:

I – portadores de diploma de curso superior;

II – candidatos que tenham prestado informações falsas ou omitido informações relevantes;

III – candidatos que apresentarem documentação falsa, adulterada ou inidônea;

IV – candidatos já beneficiários de bolsa integral institucional da FACSETE para o mesmo curso;

V – candidatos que deixarem de atender qualquer requisito previsto neste Regulamento.

Art. 16 - A inscrição do candidato implica declaração de que todas as informações prestadas são verdadeiras, ficando o participante sujeito às responsabilidades administrativas, civis e penais decorrentes de eventual falsidade.

CAPÍTULO V – DO PROCESSO SELETIVO

Art. 17- O ingresso no Programa ocorrerá mediante processo seletivo próprio, disciplinado por edital específico.

Art. 18 - O processo seletivo poderá compreender uma ou mais etapas, definidas em edital, podendo incluir:

I – prova objetiva;

II – redação;

III – análise documental;

IV – avaliação socioeconômica;

V – outras etapas julgadas necessárias pela FACSETE.

Art. 19- As provas serão elaboradas com critérios técnicos que assegurem isonomia entre os candidatos e observem os objetivos do Programa.

Art. 20- A metodologia de correção, composição da nota final, pesos das avaliações, critérios de aprovação e demais aspectos técnicos serão definidos em edital.

Art. 21 - Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

- I – deixar de comparecer a qualquer etapa obrigatória;
- II – obtiver desempenho inferior ao mínimo estabelecido em edital;
- III – praticar fraude, tentativa de fraude ou qualquer conduta incompatível com a lisura do processo seletivo;
- IV – utilizar meios ilícitos para obtenção de vantagem;
- V – descumprir normas constantes neste Regulamento, no edital ou nas instruções da Comissão Gestora.

CAPÍTULO VI– DA CLASSIFICAÇÃO E DA CONCESSÃO DAS BOLSAS

Art. 22- Os candidatos aprovados serão classificados em ordem decrescente da nota final obtida no processo seletivo.

Art. 23- A concessão das bolsas observará, cumulativamente:

- I – a ordem de classificação;
- II – o atendimento dos requisitos socioeconômicos;
- III – a disponibilidade de bolsas;
- IV – os critérios estabelecidos neste Regulamento e no edital.

Art. 24 - Será assegurada, preferencialmente, a concessão de uma Bolsa Integral de 100% ao candidato melhor classificado de cada curso participante, desde que atendidos todos os requisitos previstos neste Regulamento.

Art. 25 - Os demais candidatos classificados poderão ser contemplados com bolsas parciais, conforme sua classificação, disponibilidade institucional e critérios estabelecidos em edital.

Art. 26- Na hipótese de desistência, perda do benefício ou não efetivação da matrícula, a FACSETE poderá convocar o candidato subsequente na ordem de classificação, observado o prazo definido em edital.

Art. 27- Ocorrendo empate na classificação final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios:

- I – maior nota na redação;
- II – maior nota na prova objetiva;
- III – maior média geral do Ensino Médio
- IV – menor renda familiar **per capita**;
- V – ter cursado integralmente o Ensino Médio em escola pública;
- VI – maior idade.

Art. 28- A classificação no processo seletivo não assegura, por si só, o direito à bolsa de estudos, ficando sua concessão condicionada ao atendimento integral das exigências previstas neste Regulamento, à comprovação documental e à disponibilidade institucional.

CAPÍTULO VII– DA CLASSIFICAÇÃO E DA CONCESSÃO DAS BOLSAS

Art. 29- Fica instituída a **COPEVE** como a **Comissão Gestora do Vestibular Social FACSET**, órgão de natureza técnico-administrativa responsável pela coordenação, acompanhamento e fiscalização do Programa.

Art. 30- A COPEVE é designada pela Direção Geral da FACSET, podendo ser composta por representantes das áreas:

- I – Direção Geral;
- II – Direção Acadêmica;
- III – Secretaria Acadêmica;
- IV – Setor Financeiro;
- V – Núcleo de Apoio ao Estudante ou setor equivalente;
- VI – outros colaboradores designados pela Instituição, conforme necessidade.

Parágrafo único. A composição da Comissão poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante ato da Direção Geral.

Art. 31- Compete à Comissão Gestora:

- I – coordenar a execução do Programa;
- II – acompanhar todas as etapas do processo seletivo;
- III – analisar a documentação apresentada pelos candidatos;
- IV – realizar a avaliação socioeconômica;
- V – solicitar documentos complementares sempre que entender necessário;
- VI – realizar diligências para confirmação das informações prestadas;
- VII – emitir pareceres técnicos relativos ao Programa;
- VIII – deliberar sobre recursos administrativos;
- IX – acompanhar a manutenção dos benefícios concedidos;
- X – analisar pedidos de manutenção excepcional da bolsa;
- XI – deliberar sobre suspensão ou cancelamento de benefícios;
- XII – exercer outras atribuições necessárias ao adequado funcionamento do Programa.

Art. 32- As decisões da Comissão Gestora serão fundamentadas e observarão os princípios previstos neste Regulamento, podendo ser registradas em atas, pareceres ou outros documentos administrativos internos.

Art. 33- Sempre que necessário, a Comissão Gestora poderá solicitar apoio técnico de outros setores da FACSET para subsidiar suas decisões.

CAPÍTULO VIII– DA COMPROVAÇÃO SOCIOECONÔMICA

Art. 34. A concessão da bolsa dependerá da comprovação da condição socioeconômica do candidato, mediante apresentação da documentação exigida no edital e demais normas complementares expedidas pela Comissão Gestora.

Parágrafo único. A avaliação socioeconômica terá por finalidade verificar a condição socioeconômica declarada pelo candidato, mediante análise da documentação apresentada. Compete à Comissão Permanente de Vestibular – COPEVE realizar essa avaliação, observados os critérios previstos neste Regulamento, no respectivo edital e nas demais normas aplicáveis.

Art. 35. Para fins deste Regulamento, considera-se renda familiar *per capita* a divisão da renda bruta mensal do grupo familiar pelo número de integrantes que compõem a unidade familiar.

Art. 36. A documentação apresentada será analisada exclusivamente para fins de execução do Programa, observadas as normas relativas à proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. Concluída a avaliação documental e socioeconômica, a COPEVE emitirá parecer técnico conclusivo, que subsidiará a decisão da Comissão Gestora quanto à homologação do resultado final do processo seletivo e à concessão das bolsas previstas no Programa.

Art. 37. A COPEVE poderá, sempre que entender necessário:

- I – solicitar documentos complementares;
- II – convocar o candidato para entrevista;
- III – realizar entrevistas com integrantes do grupo familiar;
- IV – solicitar esclarecimentos adicionais;
- V – realizar diligências destinadas à confirmação das informações apresentadas;
- VI – consultar informações disponíveis em bases públicas ou outros meios legalmente admitidos.

Art. 38. A apresentação de documentos não impede a realização de procedimentos adicionais de verificação quando houver indícios de inconsistência, omissão ou incompatibilidade das informações declaradas.

Art. 39. A qualquer tempo, durante a vigência da bolsa, a FACSETE poderá solicitar atualização cadastral e documental do estudante beneficiado, bem como promover nova avaliação socioeconômica.

Art. 40. Constituem deveres do candidato e do estudante beneficiado:

- I – prestar informações verdadeiras;
- II – apresentar documentação autêntica;
- III – comunicar alterações relevantes em sua composição familiar, renda ou demais condições que possam influenciar a manutenção do benefício;
- IV – atender às solicitações da COPEVE dentro dos prazos estabelecidos.

Art. 41. A constatação de fraude, omissão de informação relevante, falsidade documental ou qualquer tentativa de obtenção indevida do benefício implicará, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- I – indeferimento da candidatura;
- II – cancelamento da bolsa eventualmente concedida;
- III – restituição dos benefícios recebidos indevidamente, quando cabível;
- IV – adoção das medidas administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Art. 42. Os documentos apresentados pelos candidatos poderão ser arquivados pelo prazo e na forma definidos pela política institucional de gestão documental da FACSETE e pela legislação aplicável.

CAPÍTULO IX – DA MATRÍCULA

Art. 43 - Os candidatos contemplados deverão efetivar sua matrícula no curso para o qual foram classificados, observando rigorosamente os prazos, procedimentos e documentação estabelecidos no respectivo edital.

Art. 44 - A concessão da bolsa somente será efetivada após:

- I – aprovação em todas as etapas do processo seletivo;
- II – validação da documentação apresentada;
- III – homologação da avaliação socioeconômica, quando aplicável;

- IV – assinatura do Termo de Concessão e Responsabilidade;
- V – efetivação da matrícula acadêmica.

Art. 45 - O não comparecimento para matrícula ou a ausência de qualquer documento obrigatório implicará renúncia automática ao benefício, facultando à FACSET convocar o candidato subsequente, observada a ordem de classificação.

Art. 46 - A bolsa concedida possui caráter personalíssimo, sendo vedada sua transferência para outro candidato, curso ou processo seletivo, salvo nas hipóteses expressamente previstas pela FACSET.

CAPÍTULO X- DA MANUTENÇÃO DAS BOLSAS

Art. 47- A manutenção da bolsa concedida pelo Vestibular Social FACSET dependerá do cumprimento simultâneo dos requisitos acadêmicos, administrativos e disciplinares previstos neste Regulamento.

Art. 48- Para permanência no Programa, o estudante deverá:

- I – manter frequência mínima de **80%** em cada disciplina cursada;
- II – obter rendimento acadêmico mínimo de **70%** em cada disciplina e ausência de reprovações;
- III – cumprir integralmente o Regimento Geral da FACSET e demais normas institucionais;
- IV – renovar regularmente sua matrícula nos prazos institucionais;
- V – manter atualizados seus dados cadastrais e socioeconômicos;
- VI – atender às solicitações da Comissão Gestora.

Art. 49- A Comissão Gestora realizará acompanhamento periódico dos estudantes beneficiados, podendo solicitar informações acadêmicas, administrativas ou socioeconômicas sempre que necessário.

Art. 50 - O acompanhamento institucional terá caráter preventivo e educativo, buscando favorecer a permanência e o sucesso acadêmico dos estudantes beneficiados.

Comentário: Este artigo muda a filosofia do programa. A Comissão deixa de atuar apenas como órgão fiscalizador e passa também a exercer um papel de apoio institucional.

Art. 51 - O descumprimento dos requisitos estabelecidos neste Capítulo poderá ensejar advertência, suspensão ou cancelamento da bolsa, observados os procedimentos previstos neste Regulamento.

CAPÍTULO XI- DO ACOMPANHAMENTO ACADÊMICO

Art. 52 - Os estudantes beneficiados poderão participar dos programas institucionais de apoio acadêmico oferecidos pela FACSET, tais como:

- I – monitorias;
- II – programas de nivelamento;
- III – acompanhamento psicopedagógico;
- IV – projetos de extensão;
- V – iniciação científica;
- VI – atividades complementares;
- VII – outras ações institucionais destinadas ao fortalecimento da aprendizagem.

Art. 53 - Sempre que identificado desempenho acadêmico insatisfatório, a Comissão Gestora poderá recomendar ao estudante sua participação em programas de acompanhamento pedagógico ou outras ações institucionais de apoio.

Art. 54 - A participação nas atividades de acompanhamento previstas no artigo anterior poderá ser considerada requisito para manutenção excepcional da bolsa, quando deliberado pela Comissão Gestora.

Art. 55 - A participação do estudante nas ações de apoio institucional não substitui suas responsabilidades acadêmicas, permanecendo integralmente aplicáveis os critérios de frequência, rendimento e demais obrigações previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO XII- DA RENOVAÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 56 - A bolsa concedida por meio do Vestibular Social FACSETE será renovada automaticamente a cada semestre letivo, desde que o estudante continue atendendo aos requisitos previstos neste Regulamento.

Art. 57 - A renovação do benefício ficará condicionada à verificação, pela Comissão Gestora, do cumprimento dos requisitos acadêmicos, administrativos, disciplinares e socioeconômicos estabelecidos neste Regulamento.

Art. 58- A Comissão Gestora poderá solicitar, a qualquer tempo, documentação destinada à atualização cadastral e socioeconômica do estudante beneficiado.

Parágrafo único. O estudante deverá apresentar os documentos solicitados no prazo estabelecido pela Comissão, sob pena de suspensão da análise da renovação do benefício.

Art. 59 - A renovação da bolsa não constitui direito adquirido, permanecendo condicionada à manutenção dos requisitos exigidos pelo Programa e à observância das normas institucionais.

CAPÍTULO XIII- DA MANUTENÇÃO EXCEPCIONAL DO BENEFÍCIO

Art. 60 - Em situações excepcionais, devidamente justificadas e comprovadas, a Comissão Gestora poderá autorizar a manutenção temporária da bolsa, ainda que o estudante deixe de atender, parcialmente, algum requisito previsto neste Regulamento.

Art. 61 - Poderão ser consideradas situações excepcionais, entre outras:

- I – enfermidade grave do estudante ou de integrante do núcleo familiar;
- II – acidente que comprometa temporariamente o desempenho acadêmico;
- III – falecimento de membro do grupo familiar;
- IV – alteração superveniente da condição socioeconômica;
- V – maternidade ou paternidade, observada a legislação aplicável;
- VI – outras situações relevantes devidamente comprovadas e reconhecidas pela Comissão Gestora.

Art. 62 - A manutenção excepcional:

- I – dependerá de requerimento formal do estudante;
- II – será analisada individualmente;
- III – não gera direito para outros beneficiários;
- IV – poderá ser condicionada ao cumprimento de plano de acompanhamento acadêmico.

Art. 63 - A decisão da Comissão Gestora deverá ser fundamentada e registrada em processo administrativo próprio.

Comentário: Este capítulo dá segurança para resolver casos humanitários sem necessidade de alterar o regulamento ou abrir precedentes automáticos.

CAPÍTULO XIV – DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DA BOLSA

Art. 64 - A bolsa poderá ser suspensa temporariamente sempre que houver necessidade de apuração de fatos que possam interferir na manutenção do benefício.

Art. 65 - Constituem hipóteses de suspensão, entre outras:

- I – ausência de documentação obrigatória;
- II – necessidade de atualização cadastral;
- III – existência de indícios de inconsistência nas informações prestadas;
- IV – instauração de procedimento administrativo para apuração de eventual irregularidade.

Art. 66 - A bolsa será cancelada quando verificada qualquer das seguintes hipóteses:

- I – descumprimento dos requisitos previstos neste Regulamento;
- II – fraude ou tentativa de fraude;
- III – apresentação de documento falso ou adulterado;
- IV – omissão de informações relevantes;
- V – abandono do curso;
- VI – cancelamento da matrícula;
- VII – transferência para outra instituição de ensino;
- VIII – desistência formal da bolsa;
- IX – aplicação de penalidade disciplinar grave, nos termos do Regimento Geral da FACSETE, quando incompatível com a permanência no Programa;
- X – demais hipóteses previstas neste Regulamento.

Art. 67 - Antes da aplicação da penalidade de cancelamento, será assegurado ao estudante o direito ao contraditório e à ampla defesa, na forma estabelecida pela Comissão Gestora.

Art. 68 - O cancelamento da bolsa produzirá efeitos a partir da decisão definitiva da Comissão Gestora, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e penais eventualmente cabíveis.

Art. 69 - Cancelado o benefício, a FACSETE poderá convocar o próximo candidato classificado no processo seletivo correspondente, desde que:

- I – ainda exista disponibilidade da vaga;
- II – seja possível o ingresso acadêmico sem prejuízo pedagógico;
- III – sejam observados os critérios previstos no edital.

CAPÍTULO XV – DO TERMO DE CONCESSÃO E RESPONSABILIDADE

Art. 70 - Os estudantes contemplados assinarão Termo de Concessão e Responsabilidade, por meio do qual declararão conhecer e aceitar integralmente as normas do Vestibular Social FACSETE.

Art. 71 - O Termo de Concessão deverá conter, no mínimo:

- I – modalidade da bolsa concedida;
- II – curso e turno;

- III – direitos e deveres do estudante;
- IV – hipóteses de manutenção, suspensão e cancelamento da bolsa;
- V – autorização para atualização cadastral e análise documental, quando necessária;
- VI – demais condições definidas pela FACSETE.

Art. 72 - A assinatura do Termo constitui condição indispensável para a efetivação da concessão da bolsa.

CAPÍTULO XVI– DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ESTUDANTE BENEFICIADO

Art. 73 - São direitos do estudante beneficiado pelo Vestibular Social FACSETE:

- I – usufruir da bolsa de estudos concedida, nos termos deste Regulamento;
- II – receber tratamento isonômico em relação aos demais estudantes da Instituição;
- III – participar das atividades acadêmicas, científicas, culturais e de extensão promovidas pela FACSETE, observadas as normas institucionais;
- IV – solicitar esclarecimentos, apresentar requerimentos e interpor recursos administrativos, na forma deste Regulamento;
- V – ter preservada a confidencialidade de seus dados pessoais e socioeconômicos, nos termos da legislação vigente.

Art. 74 - São deveres do estudante beneficiado:

- I – cumprir integralmente este Regulamento, o Regimento Geral da FACSETE e demais normas institucionais;
- II – manter conduta ética e compatível com os valores institucionais;
- III – preservar atualizados seus dados cadastrais e socioeconômicos;
- IV – comunicar imediatamente qualquer alteração que possa influenciar a manutenção da bolsa;
- V – apresentar documentos e informações sempre que solicitado pela Comissão Gestora;
- VI – zelar pelo patrimônio físico, acadêmico e institucional da FACSETE;
- VII – manter desempenho acadêmico compatível com os critérios estabelecidos neste Regulamento.

Art. 75 - O estudante beneficiado não poderá ceder, transferir, negociar ou utilizar o benefício concedido para finalidade diversa daquela prevista neste Regulamento.

Art. 76 - O recebimento da bolsa não gera vínculo empregatício, obrigação de prestação de serviços à FACSETE ou qualquer direito diverso daqueles expressamente previstos neste Regulamento.

CAPÍTULO XVII– DAS ESCOLAS PARTICIPANTES E DA DIVULGAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 77 -A FACSETE poderá estabelecer parcerias institucionais com escolas de ensino médio, redes de ensino, órgãos públicos e entidades da sociedade civil para divulgação do Vestibular Social.

Art. 78 - A participação de escolas parceiras restringe-se às ações de divulgação, orientação e apoio aos estudantes interessados, não lhes sendo atribuída qualquer competência para seleção, classificação ou concessão de bolsas.

Art. 79 - A eventual indicação de estudantes por escolas participantes não gera preferência, reserva de vagas ou qualquer vantagem no processo seletivo.

Art. 80 - Toda divulgação oficial do Programa será realizada pela FACSETE, por meio de seus canais institucionais e dos editais publicados.

CAPÍTULO XVIII– DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 81 - Das decisões proferidas no âmbito do Vestibular Social caberá recurso administrativo, desde que fundamentado e apresentado dentro do prazo estabelecido no edital.

Art. 82 - Os recursos serão analisados pela Comissão Gestora, que poderá:

- I – manter a decisão recorrida;
- II – reformar total ou parcialmente a decisão;
- III – determinar a realização de diligências complementares.

Art. 83 - A interposição de recurso não suspende automaticamente os efeitos da decisão recorrida, salvo quando a Comissão Gestora entender necessária a concessão de efeito suspensivo.

Art. 84 - A decisão proferida pela Comissão Gestora em grau de recurso encerra a instância administrativa no âmbito da FACSETE.

CAPÍTULO XIX– DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 85 - O tratamento dos dados pessoais dos candidatos e estudantes beneficiados será realizado pela FACSETE exclusivamente para fins de execução, gestão, fiscalização e aperfeiçoamento do Programa Vestibular Social, observadas as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normas aplicáveis.

Art. 86 - Os dados pessoais e documentos apresentados serão utilizados exclusivamente para:

- I – processamento das inscrições;
- II – análise socioeconômica;
- III – verificação dos requisitos de participação;
- IV – manutenção e fiscalização do benefício;
- V – cumprimento de obrigações legais e regulatórias;
- VI – produção de indicadores institucionais, desde que observada a anonimização dos dados quando aplicável.

Art. 87 - Os candidatos e estudantes beneficiados poderão exercer os direitos previstos na legislação de proteção de dados pessoais, mediante solicitação apresentada pelos canais oficiais da FACSETE.

Art. 88 - A divulgação de imagens, depoimentos ou histórias de estudantes beneficiados para fins institucionais dependerá de autorização específica do titular ou de seu representante legal, quando aplicável.

CAPÍTULO XX– DA INTERPRETAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

Art. 89 - A interpretação deste Regulamento observará sua finalidade institucional, os princípios previstos no Capítulo I,

Art. 90 - Os casos omissos e as situações excepcionais não previstas neste Regulamento serão analisados e deliberados pela Comissão Gestora, mediante decisão fundamentada.

Parágrafo único. Sempre que a matéria envolver relevante impacto institucional, financeiro ou acadêmico, a Comissão Gestora submeterá sua manifestação à apreciação da Direção Geral.

Art. 91 - As decisões proferidas em casos excepcionais não constituem precedente obrigatório para situações futuras, devendo cada caso ser analisado individualmente.

CAPÍTULO XXI– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 92 - A participação no Vestibular Social implica ciência e aceitação integral deste Regulamento, do edital correspondente e das demais normas institucionais aplicáveis.

Art. 93 - A FACSETE poderá editar normas complementares, manuais, orientações, instruções operacionais e atos administrativos destinados à execução deste Regulamento.

Art. 94 - Os editais publicados para cada processo seletivo complementarão este Regulamento e terão força normativa específica no âmbito de sua edição.

Parágrafo único. Em caso de divergência entre este Regulamento e o edital, prevalecerão as disposições deste Regulamento, ressalvadas as matérias cuja definição tenha sido expressamente delegada ao edital.

Art. 95 - A eventual nulidade ou inexecutabilidade de qualquer dispositivo deste Regulamento não prejudicará a validade das demais disposições, que permanecerão plenamente vigentes.

Art. 96 - O presente Regulamento poderá ser alterado, revogado ou atualizado por ato da Direção Geral da FACSETE, sempre que necessário ao aperfeiçoamento do Programa ou em razão de alterações legislativas, regulatórias ou institucionais.

CAPÍTULO XXII– DA VIGÊNCIA

Art. 97 - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Direção Geral da FACSETE, revogadas as disposições institucionais em contrário.

Art. 98 - A concessão e a manutenção das bolsas previstas neste Regulamento estão condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira da Instituição, observada a continuidade dos benefícios já regularmente concedidos, ressalvadas as hipóteses de perda previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO XXIII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

As informações contidas neste Regulamento de Vestibular Social podem ser alteradas a qualquer tempo, de acordo com as necessidades da Instituição, sem aviso prévio.

Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior- COSUP da Faculdade Sete Lagoas-FACSETE.

Revisão: Direção Acadêmica e equipe pedagógica

Aprovação: COSUP, em 04/08/2026